



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 316/79:

Prorroga até 15 de Dezembro o prazo previsto no n.º 5 da Resolução n.º 124/79, de 28 de Março (Empresa de Pesca de Viana, S. A. R. L.).

Resolução n.º 317/79:

Estabelece normas relativas à atribuição dos abonos para as despesas de deslocação ao estrangeiro do Presidente da República e das entidades que façam parte da sua comitiva.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento da Defesa Nacional — Departamento da Força Aérea.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Hungria depositado o instrumento de ratificação, com reservas, da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 316/79

A Resolução n.º 124/79, de 28 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 27 de Abril de 1979, que determinou a cessação da intervenção do Estado na Empresa de Pesca de Viana, S. A. R. L.,

estabeleceu que até à celebração do contrato de viabilização, ou até 30 de Setembro de 1979, se entretanto tal contrato não fosse celebrado, não fossem exigidas as dívidas e respectivos acréscimos legais que se encontrassem vencidos à data da cessação da intervenção do Estado, autarquias locais, Previdência Social, banca nacionalizada e outros fundos públicos.

Considerando que, embora a proposta de contrato de viabilização tenha sido entregue dentro do prazo estabelecido, dificuldades surgidas para a sua apreciação em tempo impedem que o mesmo possa ser outorgado antes do fim do ano:

O Conselho de Ministros, reunido em 17 de Outubro de 1979, resolveu:

Prorrogar até 15 de Dezembro, e com efeitos desde 30 de Setembro, o prazo previsto no n.º 5 da Resolução n.º 124/79, de 28 de Março.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Outubro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

Resolução n.º 317/79

Considerando as exigências protocolares das relações de carácter internacional com representação do País ao nível do Presidente da República;

Atendendo à necessidade de se proceder à antecipada atribuição dos abonos para as despesas de deslocação ao estrangeiro do Presidente da República e do Primeiro-Ministro e das entidades que façam parte da sua comitiva;

Com fundamento nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 49 021, de 24 de Maio de 1969:

O Conselho de Ministros, reunido em 17 de Outubro de 1979, resolveu:

1 — O subsídio para despesas de representação do Presidente da República durante os dias de viagem e permanência no estrangeiro em visita de carácter oficial será calculado com base no valor das ajudas de custo atribuídas aos membros do Governo e do Conselho da Revolução.

2 — Os membros do Governo que acompanhem o Presidente da República e o Primeiro-Ministro serão abonados de um subsídio diário igual ao constante da tabela de ajudas de custo no estrangeiro.

3 — Os funcionários civis de categoria não inferior à letra M e os oficiais das forças armadas integrados

na comitiva do Presidente da República terão direito, durante os dias de viagem e permanência no estrangeiro, a um subsídio diário de quantitativo igual ao fixado na respectiva tabela de ajudas de custo para as categorias ou postos mais elevados.

4 — Aos restantes funcionários civis e militares será abonado um subsídio diário da importância igual à ajuda de custo fixada na respectiva tabela para o grupo de categorias imediatamente inferior ao escalão de abonos referido na parte final do n.º 3.

5 — Serão aumentados de 50 % os subsídios referidos nos números anteriores em relação às entidades cujos cônjuges façam também parte das comitivas.

6 — As demais entidades não vinculadas à função pública, integradas na comitiva do Presidente da República e do Primeiro-Ministro, poderá igualmente ser abonado um subsídio diário, calculado nos termos dos n.ºs 3 ou 4, consoante as categorias a que sejam equiparados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, com o acordo do Ministério das Finanças.

7 — Quando for proporcionado graciosamente pelas entidades convidantes alojamento e ou serviço completo de refeições às entidades referidas na presente

resolução, os respectivos subsídios ficarão sujeitos às reduções previstas nos despachos ministeriais transmitidos pelas circulares da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.ºs 589 e 633, série A, respectivamente de 20 de Outubro de 1967 e 26 de Setembro de 1969. O Ministério dos Negócios Estrangeiros indicará à 7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública quais os elementos das comitivas abrangidos por esta disposição.

8 — O Ministro dos Negócios Estrangeiros poderá, por despacho e com o acordo prévio do Ministro das Finanças, determinar que o Estado custeie o alojamento e ou alimentação de todos ou alguns membros das comitivas sempre que circunstâncias locais e necessidades de representação condigna obriguem a encargos que ultrapassem os quantitativos a abonar, casos em que se aplicará o regime estabelecido no número anterior.

9 — A presente resolução tem efeitos retroactivos em relação às viagens oficiais cujo processamento se encontre pendente.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Outubro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

DEFESA NACIONAL — DEPARTAMENTO DA FORÇA AÉREA

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos				Rubricas	Em contos		Referências à autorização ministerial
Capítulos	Divisão e sub-divisão	Funcional	Económico		Reforços e inscrições	Anulações	
01	01	2.04.0	01.46 06.00	Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea			
				Gabinete			
				Subsídios de férias e de Natal	240	-	(a)
				Abonos diversos — Numerário:			
				A) Representação dos adidos militares	6 110	-	(b)
				B) Outras remunerações	1 196	-	(a)
				11.00 Contribuições para instituições — Previdência Social	170	-	(a)
				14.00 Deslocações — Compensação de encargos:			
				A) Adidos militares	-	2 286	(b)
				Despesas gerais da Força Aérea			
03	01	2.04.0	01.00 01.02 01.03	Pessoal militar permanente privativo da Força Aérea			
				Remunerações certas e permanentes:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	60 430	(a) (b) (c)
				Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	-	17 500	(c)
				Pessoal militar não permanente privativo da Força Aérea			
				Remunerações certas e permanentes:			
				Pessoal em qualquer outra situação:			
				A) Em serviço militar obrigatório	55 000	-	(c)
	02		01.23	Pessoal militar contratado	-	27 000	(c)

Códigos				Rubricas	Em contos		Referências à autorização ministerial
Capí- tulos	Divisão e sub- divisão	Funcional	Econó- mico		Reforços e inscrições	Anulações	
03	03			Pessoal militar em preparação privativo da Força Aérea			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.20	Pessoal em qualquer outra situação:			
				A) Destinado a pessoal permanente	6 000	-	(b) (c)
				B) Destinado a pessoal não permanente	12 000	-	(c)
	04			Pessoal privativo equiparado a militar e civil			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.17	Pessoal do quadro geral de adidos	-	10 000	(c)
			01.40	Salários do pessoal dos quadros	-	10 000	(c)
			01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
				B) Pessoal de limpeza (tempo parcial)	450	-	(c)
				C) Outro pessoal	800	-	(c)
	06			Outras despesas			
			03.00	Horas extraordinárias	2 000	-	(c)
			10.00	Prestações directas — Previdência Social:			
			10.02	Encargos com a saúde	11 520	-	(d)
			10.03	Outras prestações directas:			
				A) Prestações complementares (Decreto-Lei n.º 197/ 77, de 17 de Maio)	800	-	(c)
				B) Outras	450	-	(c)
			16.00	Pensões de reserva	35 000	-	(c)
			18.00	Classes inactivas — Despesas diversas:			
				C) Subsídios de férias e de Natal	7 000	-	(c)
			19.00	Bens duradouros — Construções e grandes reparações	-	700	(c)
			20.00	Bens duradouros — Material militar:			
			20.01	De defesa e segurança	-	9 925	(c) (e)
			20.02	De aquartelamento e alojamento	10 700	-	(c) (f)
			20.03	De educação, cultura e recreio	-	20	(c)
			21.00	Bens duradouros — Outros	-	10	(c)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	400	(f)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	150	100	(c) (e)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	102 452	24 200	(c) (f) (e)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	100	325	(c) (f)
			29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	-	240	(c)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	990	-	(c)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	24 600	114 592	(c) (d) (e) (f).
04	01	2.04.0		Corpo de Tropas Pára-Quedistas			
				Pessoal militar permanente especializado em pára-quedismo			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	23 400	(a) (g)
			01.03	Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	1 000	-	(a)
	04			Pessoal militar privativo não permanente especializado ou não em pára-quedismo			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.20	Pessoal em qualquer outra situação	14 000	-	(a)
			01.23	Pessoal militar contratado	4 000	-	(a)
	05			Pessoal militar privativo em preparação			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.20	Pessoal em qualquer outra situação	4 000	-	(a)

Códigos				Rubricas	Em contos		Referências à autorização ministerial
Capí- tulos	Divisão e sub- divisão	Funcional	Econó- mico		Reforços e inscrições	Anulações	
04	07			Outras despesas			
			03.00	Horas extraordinárias	800	—	(a)
			07.00	Alimentação e alojamento — Espécie	—	6 500	(a) (g)
			08.00	Vestuário e artigos pessoais — Espécie	2 500	6	(a) (g)
			10.00	Prestações directas — Previdência Social:			
			10.02	Encargos com a saúde	1 000	—	(a)
			10.03	Outras prestações directas:			
				A) Prestações complementares (Decreto-Lei n.º 197/ 77, de 17 de Maio)	400	—	(g)
			20.00	Bens duradouros — Material militar:			
			20.01	De defesa e segurança	4 000	—	(a)
			20.02	De aquartelamento e alojamento	—	1 000	(a)
			20.03	De educação, cultura e recreio	—	600	(a)
			20.04	Fábrica, oficial e de laboratório	—	200	(a)
			21.00	Bens duradouros — Outros	400	—	(g)
			22.00	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	—	1 500	(a)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	200	—	(a)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	500	—	(a)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	3 800	—	(a) (g)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	500	—	(a)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	—	400	(a)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—	3 500	(a)
				Total	314 828	314 828	

(a) Despacho de 3 de Setembro de 1979 e acordo prévio de 14 de Setembro de 1979.

(b) Despacho de 16 de Agosto de 1979 e acordo prévio de 31 de Agosto de 1979.

(c) Despacho de 11 de Setembro de 1979 e acordo prévio de 1 de Outubro de 1979.

(d) Despacho de 7 de Setembro de 1979.

(e) Despacho de 8 de Outubro de 1979.

(f) Despacho de 16 de Agosto de 1979.

(g) Despacho de 14 de Setembro de 1979 e acordo prévio de 25 de Setembro de 1979.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Outubro de 1979. — O Director, *Francisco António Godinho Lobo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 19 de Julho de 1979, foi depositado junto do Secretário-Geral da ONU, em Nova Iorque, o instrumento de ratificação, com reservas, pelo Governo da Hungria

da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, celebrada em Viena em 21 de Fevereiro de 1971.

De acordo com o parágrafo 2.º do seu artigo 26.º, a Convenção entrará em vigor para a Hungria noventa dias após a data do depósito do seu instrumento de ratificação, ou seja, no dia 17 de Outubro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 15 de Outubro de 1979. — O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *António Leal da Costa Lobo*.